



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **10149/2012 – 26567**
Usuário: **JOAQUIM PRUDÊNCIO BATISTA**
Imóvel: **FAZENDA CACHOEIRA**
Município: **ARAGOIÂNIA**
Manancial: **SEM DENOMINAÇÃO**

D E C L A R A Ç Ã O 1259/2012

Declaramos, para os devidos fins, que a **acumulação**, com espelho d'água de **481,00 m²** e volume acumulado de **1.202,00 m³**, realizada em um barramento, localizado na **Fazenda Cachoeira**, de propriedade do Sr. **Joaquim Prudêncio Batista**, no manancial sem denominação que deságua no **Córrego Mato Grande**, no ponto de coordenadas **16° 59' 26,2"S / 49° 27' 07,6"W**, no município de **Aragoiânia**, com a finalidade de **regularização de vazão do tanque n° 04 para piscicultura, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

"Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento":

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes".

Para a Piscicultura referida acima foi formalizado o processo de n° 9653/2012.

O usuário não poderá realizar nenhum tipo de captação no referido barramento sem a devida outorga, uma vez que o mesmo afirma que não há esse tipo de intervenção.

Para os efeitos legais, ficam o Sr. **Joaquim Prudêncio Batista, CPF 002.459.681-72**, e o Sr. **José Henrique Rodrigues de Melo, CPF 132.409.271-87**, responsáveis pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de dezembro de 2012.


Bento de Godoy Neto
Superintendente